



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

Diretoria de Contratações

Gerência Operacional e de Acompanhamento de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**1º Termo aditivo ao Contrato de
Prestação de Serviços nº 37/2022-
SEJUS, nos termos do Padrão nº 14/2002**

Processo nº 00400-00044240/2022-54

SIGGO nº 047964

Cláusula Primeira - Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania**, inscrita no **CNPJ nº 08.685.528/0001-53**, com sede em SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF, representado por **JAIME SANTANA DE SOUSA**, na qualidade de Secretário-Executivo, inscrito no CPF nº 015.411.433-29, Documento de Identidade nº 2001028074695 SSP-CE, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentaria, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e fundamento na Portaria SEJUS nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, e Decreto de 18 de novembro de 2022, publicado no DODF nº 216, página 53, de 21 de novembro de 2022, e a empresa **MHS EMPREENDIMENTOS - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** doravante denominada Contratada, CNPJ nº **03.138.540/0001-24**, com sede em Area ADE Conjunto 20, S/N - Lote 09 Loja 01 - Área de Desenvolvimento Econômico (Águas Claras) - Brasília, Distrito Federal, CEP 71.989-300, representada por **GLÊNIO FERREIRA SIMÕES**, inscrito no CPF nº 852.313.981-87, Documento de Identidade nº 01148798953 - DETRAN/DF, na qualidade de Representante Legal, firmam o que se segue.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente Termo Aditivo ao contrato que tem por objeto a prestação de serviços continuados de **manutenção preventiva, corretiva, e serviços eventuais, por demanda, nas instalações prediais e mobiliários** indicados pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF e dos que estejam sob sua responsabilidade, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos, **OBJETIVA:**

2.1. A prorrogação do Contrato por mais 12 (doze) meses, com base no art 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993;

2.2. Registrar que o valor a ser pago para os itens contratados foram reajustados aplicando-se os valores das tabelas desoneradas SINAPI Composições 08/2023 (124605649); SINAPI Insumos 08/2023 (124605870), mantendo-se o percentual de desconto pactuado na Proposta inicial (97287127), (125573947), a ser aplicado sobre os valores unitários das tabelas, conforme especificado no Edital de Pregão Eletrônico - SRP nº 10/2022 (96842314, itens 17 e 18).

2.3. Aditivar o valor do contrato em 25% (vinte e cinco por cento), passando do valor de R\$ 4.724.126,09 (quatro milhões, setecentos e vinte e quatro mil cento e vinte e seis reais e nove centavos), para o valor total de **R\$ 5.905.157,61 (cinco milhões, novecentos e cinco mil cento e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos)**, com base no art 65, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993;

Cláusula Terceira – Do Valor

O valor do Contrato passará de R\$ 4.724.126,09 (quatro milhões, setecentos e vinte e quatro mil cento e vinte e seis reais e nove centavos), para o valor total de **R\$ 5.905.157,61 (cinco milhões, novecentos e cinco mil cento e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 44.101

II - Programa de Trabalho: 14.122.8211.2396.5355(***) - CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-SEJUS-DF

III - Natureza da Despesa: 33.90.39

IV - Fonte de Recursos: 100

4.2. O empenho inicial é de **R\$ 984.192,93 (novecentos e oitenta e quatro mil cento e noventa e dois reais e noventa e três centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2023NE00003, emitida em 27/10/2023, sob o evento nº 400092, na modalidade Estimativo.

Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência

5.1. O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 meses, compreendendo o período de **09 de novembro de 2023 a 09 de novembro de 2024**.

5.2. **O Contrato será rescindido pela Administração, reduzido a termo nos autos, com notificação prévia de 30 (trinta) dias ao Contratado, caso ocorra a contratação de objeto similar ao do presente contrato, ficando a contratante, SEJUS/DF, dispensada do pagamento de qualquer multa rescisória ou outro ônus pelo exercício da faculdade de resilir.**

5.3. O efeito financeiro do reajuste aplicado sobre os valores contratados produzirão efeitos **a contar de 10 de novembro de 2023**.

Cláusula Sexta - Das Garantias

6.1. A Contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**.

6.2. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Cláusula Sétima – Do cumprimento aos Decretos Distritais nº 34.031 /2012, nº 32.751/2011, nº 39.860/2019 e Leis Distritais nº 5.448/2015, nº 5.061/2013 e nº 4.770/2012.

7.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

7.2. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do § 2º, do art. 3º, do [DECRETO Nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011](#), que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

7.3. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, de agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal CONTRATANTE ou responsável pela licitação, nos termos do [Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019](#);

7.4. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017](#);

7.5. Conforme o disposto no art. 2º da [Lei nº 5.061 de 8 de março de 2013](#), o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

7.6. Consoante ao previsto no art. 2º da [Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012](#), conforme com o Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA deve observar os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares para atender à sustentabilidade;

Cláusula Oitava – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Nona - Da Publicação e do Registro

9.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

9.2. A súmula deste instrumento deve ser publicada no Portal da Transparência, com informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço, conforme dispõe a Lei Distrital nº 5.575/2015.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Pelo Distrito Federal:

JAIME SANTANA DE SOUSA

Secretário-Executivo

Pela Contratada:

GLÊNIO FERREIRA SIMÕES

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0252010-9, Secretário(a) Executivo(a)**, em 08/11/2023, às 15:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GLENIO FERREIRA SIMOES, Usuário Externo**, em 08/11/2023, às 16:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **126361416** código CRC= **F1567B57**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN - Estação Rodoviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.sejus.df.gov.br